



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO nº 12041/11**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO.**

Pedido de parcelamento de restituição de recursos à conta do FUNDEB.  
Deferimento parcial.

**ACÓRDÃO APL – TC – 834 /2011**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, nos quais o Sr. Itamar Manguieira de Sousa, Prefeito Municipal de Triunfo, requer parcelamento de restituição de valor à conta do FUNDEB, decorrente das decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 570/2006 e no Acórdão APL – TC – 498/2010, publicado, este último, no Diário Oficial do Eletrônico desta Corte datado de 14 de junho de 2010, e

**CONSIDERANDO** que o requerente solicitou o parcelamento da restituição do valor de R\$ 140.863,36 para a conta do FUNDEB em 50 parcelas mensais, alegando que o Município não possui condição financeira para arcar de uma só vez com o montante a ser devolvido;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa RN – TC – 14/2001, preconiza, no tocante à restituição de valores à conta do FUNDEB, que “o valor de cada parcela mensal, exceto o da última, não poderá ser inferior a 5% das receitas do Município no mês anterior ao do recolhimento, excluídas daquelas as cotas recebidas do FUNDEF”;

**CONSIDERANDO** que a média da receita registrada do Município de Triunfo no SAGRES, até agosto de 2011, alcançou o valor aproximado de R\$ 1.000.000,00;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento oral do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em **CONCEDER O PARCELAMENTO** da restituição do valor de R\$ 140.863,36 para a conta do FUNDEB, requerido pelo Prefeito Municipal de Triunfo, Sr. Itamar Manguieira de Sousa, **em seis parcelas**, sendo as cinco primeiras no valor mensal de R\$ 23.477,00 e a última no valor de R\$ 23.478,36, que deverão ser aplicados de acordo com as disposições da Resolução Normativa RN – TC – 11/2010.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral em exercício do TCE/PB.  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

*TC - Plenário Min. João Agripino, em 19 de outubro de 2011*

**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**  
CONS. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**  
Procuradora Geral do Ministério Público Especial em exercício